

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 764/82

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Fisioterapia

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1 0 6 4 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 7 / 7 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente, antes Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, requereu ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do seu curso de Fisioterapia.

O processo de reconhecimento está disciplinado, no sistema estadual de ensino, pelo art. 5º da Deliberação-CEE nº 20/65.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria será exposta, examinada ou apreciada, segundo a ordem de que trata o citado artigo.

2.1- A situação do Instituto perante a Lei: A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente é uma autarquia municipal de regime especial, criada pela Lei Municipal nº 1.315, de 16 de setembro de 1968, alterada pelas Leis Municipais nº 1.437 e 1.442, respectivamente, de 26 de dezembro de 1970 e 23 de março de 1971.

Conforme a Lei Municipal nº 2.120, de 1980, a autarquia municipal passou a denominar-se Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente, com parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, sob nº 1.105, de 22 de julho de 1980. A alteração da denominação foi aprovada pela Portaria nº 148/82 de Ministério da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, em sua edição de 30 de abril de 1982.

Na autarquia municipal, também, funciona o Curso de Educação Física, licenciatura e formação de Técnico Desportivo, reconhecido, à vista do Parecer-CEE nº 1716/79, pelo Decreto nº 74.015 do Poder Executivo Federal.

2.2 - O curso sujeito ao reconhecimento:

O Curso é o de Fisioterapia, cujo currículo mínimo e duração mínima foram fixados pela Portaria-MEC nº 511, de 1963, conforme o Parecer nº 388, de 1963, do Conselho Federal de Educação.

PROCESSO CEE Nº 764/72

PARECER CEE Nº 1064/82

fl.02.

O Instituto foi autorizado, inicialmente, pelo Parecer-CEE nº 93/77, a instalar o citado curso.

Nesse Parecer, que fica fazendo parte integrante deste voto, foram examinados os requisitos da necessidade do curso, perante o mercado de trabalho, e sua viabilidade no que tange aos recursos financeiros do Instituto para mantê-lo em regime de eficiência, quanto ao ensino-aprendizado.

No que tange ao primeiro requisito, fez-se a demonstração do número de cursos de Fisioterapia existentes no Estado, com o respectivo número de vagas. ~~Raros~~ aqueles e inexpressivas estas.

Demonstrou-se, também, que o município de Presidente Prudente oferecia índices favoráveis à existência do curso, quer pelo número de fisioterapeutas e médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, bem assim de hospitais especializados ou com seções de clínica e cirurgia de Ortopedia e Traumatologia.

Pelo Parecer-CEE nº 1746, de 19 de dezembro de 1979, autorizou-se o funcionamento do curso em tela. Este Parecer também integra o presente voto.

2.3 - Curriculo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação: A matéria foi amplamente examinada no Parecer-CEE nº 1746/79 e a ele este voto se reporta.

É o seguinte o currículo pleno com as cargas horárias das disciplinas:

1 - <u>Disciplinas do currículo mínimo</u>	H/a
1 - Fundamentos de Fisioterapia	060
2 - Ética e História da Reabilitação	045
3 - Administração Aplicada	080
4 - Fisioterapia Geral	120
5 - Fisioterapia Aplicada I,II e III	630
TOTAL	885
II - <u>Disciplinas obrigatórias por Lei</u>	
1 - Estudo de Problemas brasileiros	060
2 - Educação Física I,II,III,IV,V e VI	130
TOTAL	240
III - <u>Disciplinas complementares obrigatórias pelo Regulamento</u>	
1 - Anatomia I e II	180

2 - Biologia	075
3 - Cinesiologia I e II	150
4 - Elementos de Física	043
5 - Fisiologia I e II	180
6 - Medicina Interna I e II	105
7 - Neurologia Aplicada à Fisioterapia I e II.....	135
8 - Ortopedia Aplicada à Fisioterapia I e II.....	135
9 - Psicologia Aplicada I,II,III,IV, e V	285
TOTAL.....	1.290
IV - Estágio Hospitalar.....	210

O período letivo é semestral.

Excluída a carga horária do II grupo de disciplinas, o curso é ministrado em 2.305 horas de aula , ao passo que a carga horária mínima, fixada pelo Conselho Federal de Educação, é de 2.160 horas de aula.

Com Estudo de Problemas Brasileiros a Educação Física, cujas aulas não se incluem na apuração do mínimo, a carga horária do curso passa a ser da 2.545 horas de aula.

As durações, mínima e máxima do curso, são as estabelecidas na Portaria-MEC nº 511/64, que resultou do parecer-CFE 308/63.

2.4- O prédio e o curso de Fisioterapia: O curso de Educação Física funciona no período noturno, com somente atividades desportivas, também no período diurno. Ao passo que o curso de Fisioterapia funciona durante o dia, manhã e à tarde.

O Parecer CEE nº 1746/79 examinou, com minúcias, a matéria conexa às instalações materiais da escola. Não se recomenda a repetição, uma vez que integra este voto.

Após o funcionamento do curso de Fisioterapia, foram construídas mais duas salas de aula, cada qual com 7,50 metros de frente por 8 metros de comprimento; duas salas para laboratório, cada qual com as metragens supra e uma sala, com 15,00 metros de frente por 8 metros de comprimento, destinada ao ambulatório de Fisioterapia.

Resulta que as instalações materiais são suficientes e adequadas ao curso em funcionamento no período diurno.

2.5- Biblioteca: O acervo da Biblioteca, além dos livros inerentes à Educação Física, contém satisfatório número de títulos

atinentes às disciplinas específicas do curso de Fisioterapia, havendo, em muitos deles, mais de um livro ou volume (fls. 36 a 44).

2.6- Material didático: os laboratórios de Anatomia, Biologia e Fisiologia são comuns aos cursos de Educação Física e Fisioterapia. Conforme esclarece a interessada, foram eles acrescidos do material exigido pelo ensino de Fisioterapia. O laboratório de Fisioterapia foi instalado pelos fisioterapeutas, membros do corpo docente.

O material dos laboratórios está discriminado às fls. de 45 a 49.

2.7- O estágio: O estágio no curso de Fisioterapia é obrigatório pelo Regimento. Esclarece o interessado que presentemente é ele também realizado no ambulatório, pelo Instituto mantido, junto ao prédio dos cursos. O ambulatório atende pacientes encaminhados pela Santa Casa, de âmbito regional, e por associações de assistência social da cidade e municípios vizinhos. O estágio realiza-se sob a coordenação de fisioterapeutas.

2.3- O curso de Fisioterapia e o mercado de trabalho: O tópico foi examinado e apreciado nos Pareceres-CEE nºs 93/77 e 1746/79, momentos certos, em face da Resolução-CEE 20/65 e Indicação-CEE nº 34/71. Ambos integram este voto.

2.9- O curso e o corpo docente: Quando da autorização de funcionamento do curso, o interessado comprovou dispor de professores para as disciplinas com os respectivos Pareceres de aprovação. Tendo havido pequena alteração na sua composição, são relacionados os nomes deles, distribuídos por Departamento:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS:

- 1 - Lauto de Almeida Campos - Biologia - Parecer CEE nº 1.714/79 de 18 de dezembro de 1.979.
- 2 - Ênio Luiz Tenório Perrone - Anatomia - Parecer CEE nº 475/81 de 25 de março de 1.981.
- 3 - Roberto Lotfi Júnior - Anatomia - Parecer CEE nº 417/81 de 18 de março de 1.981.
- 4 - Ramón Cano Garcia - Anatomia - Parecer CEE nº 1.711/79 de 18 de dezembro de 1.979.
- 5 - Dirceu Vivan - Elementos de Física - Parecer CEE nº 1.856/81 de 18 de novembro de 1.981.

- 6 - Sérgio da Silva Guimarães - Psicologia Aplicada - Parecer CEE nº 1.712/79 de 18 de dezembro de 1.979.
- 7 - Tereza Irie Teruya - Psicologia Aplicada - Parecer CEE nº 90/82 de 27 de janeiro de 1.982.
- 8 - José Renato Tosello - Fisiologia - Parecer CEE nº 2.020/80 de 18 de dezembro de 1.980.
- 9 - Luiz Armelin Filho - Medicina Interna - Parecer CEE nº 1.720/79 de 16 de dezembro de 1.979; Fisiologia - Parecer CEE nº 2.026/80 de 18 de dezembro de 1.980.
- 10 - João Sérgio Atalla - Ortopedia - Cinesiologia - Parecer CEE nº 1.717/79 de 18 de dezembro de 1.979.
- 11 - Assírio Barbosa Machado - Ortopedia - Parecer CEE nº 1.709/79 de 18 de dezembro de 1.979.
- 12 - Antônio Fernandes Ferrari - Neurologia - Parecer CEE nº 1.721/79 de 18 de dezembro de 1.979; Anatomia - Parecer CEE nº 1.859/81 de 18 de novembro de 1.981.
- 13 - Rubens de Oliveira Júnior - Cinesiologia - Parecer CEE nº 0143/82 de 01 de fevereiro de 1.982.
- 14 - Waliir Eduardo Garcia - Fisiologia - Parecer CEE nº 118/82, de 03 de fevereiro de 1.982.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E PEDAGÓGICAS

- 1 - Carlos Marson - Estudo de Problemas Brasileiros - Parecer CEE nº 1.715/79 de 18 de dezembro de 1.979.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 1 - Adílson Dias Marangoni - Educação Física - Parecer CEE nº 1.710/79 de 13 de dezembro de 1.979.

DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO

- 1 - Sérgio da Silva Guimarães - Ética e História da Reabilitação - Administração Aplicada - Parecer CEE nº 1.712/79 de 18 de dezembro de 1.979.
- 2 - Antônio Fernando de Paula - Estádio Hospitalar - Parecer CEE nº 1.718/79 de 13 de dezembro de 1.979; Ética e História da Reabilitação - Fisioterapia Geral - Parecer CEE nº 538/81 de 01 de abril de 1.981.

- 3 - Jurandir Lopes Paccini - Estágio Hospitalar - Fisioterapia Aplicada - Parecer CEE nº 1.719/79 de 18 de dezembro de 1.979; Fundamentos de Fisioterapia - Parecer CEE nº 433/62 de 31 de março de 1982.
- 4 - Rubens de Oliveira Júnior - Fisioterapia Aplicada - Estágio Hospitalar - Parecer CEE nº 143/82 de 10 de fevereiro de 1.982.

2.10- As vagas do curso: Inicialmente, as vagas foram fixadas em 50 anuais e totais (Parecer CEE nº 1746/79) . A seguir, o Conselho Estadual de Educação deferiu pedido e aumentou para 70 o número de vagas totais; cabendo ao Instituto distribuí-las entre os dois períodos letivos semestrais, conforme Parecer CEE nº 962/80. A partir do ano de 1981, o número de vagas por semestre letivo é de 35, que assegura um bom desempenho por parte dos alunos e docentes.

2.11- Capacidade financeira da autarquia Municipal: O Instituto fez prova de que, pelo Decreto Municipal nº 4.499, de 22 de outubro de 1981, foi aprovado o seu orçamento para o exercício de 1982, com a Receita estimada a a Despesa fixada em Cr\$ 49.700.000,00.

CORO DISCENTE

2.12- O número atual de alunos do curso de Fisioterapia é de 168, regularmente matriculados.

2.13- Regularidade do curso: A Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior informa, à vista de seus relatórios, que é regular o funcionamento do curso, quanto à legislação de ensino e normas dos Conselhos de Educação Federal e Estadual.

2.14- Pedido do Instituto, quanto ao reconhecimento do curso de Fisioterapia: Considerando o exposto, bem como que o curso vem funcionando há, pelo menos, dois anos, o pedido pode ser deferido.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se o pedido de reconhecimento do curso de Fisioterapia, mantido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente, observado o disposto no art. 47 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 9

PROCESSO CEE Nº 764/82 PARECER CEE Nº 1064/82 fl.07.

de setembro de 1968, bem como no Decreto nº 03.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 28 de junho de 1.982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.7.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de julho de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente